

CONTEXTO JURÍDICO

Prática de atos dolosos na gestão de empresa exime seguradora de pagar indenização do seguro D&O

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso de uma empresa que tentava obter para seus dirigentes a indenização de seguro D&O. O colegiado considerou o contrato de seguro nulo devido à prática de atos ilícitos dolosos e à prestação de informações falsas à seguradora. O seguro conhecido como D&O protege administradores de sociedades na hipótese de serem processados em ações de responsabilidade civil por atos de gestão causadores de prejuízos a terceiros. No caso analisado pela Terceira Turma, a empresa recorrente, que contratou o seguro para seus diretores, alegava que a condenação criminal de um deles não poderia prejudicar o direito dos demais à indenização securitária. Ao julgar a ação

de cobrança da indenização, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negou o pedido da empresa por considerar que ela agiu de má-fé ao omitir, no questionário enviado à seguradora antes da assinatura do contrato, o fato de estar sob investigação da Securities and Exchange Commission (SEC) nos Estados Unidos - órgão similar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil. A corte estadual também levou em conta um acordo celebrado entre a empresa e a SEC, no qual foi reconhecida a ocorrência de ato que gerou lucro indevido para a companhia, além de condutas marcadas por desonestade e infrações criminais; e a condenação ainda não definitiva de um ex-administrador por corrupção ativa em transação comercial internacional.

Relator apresenta ao Plenário do CNJ minuta de resolução que regula uso da IA no Judiciário

A minuta da norma que atualizará a Resolução CNJ n. 332/2020, que traça parâmetros que devem ser obedecidos para utilização da inteligência artificial (IA) pelos tribunais, foi apresentada ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) terça-feira (11/2).

Durante a 1.ª Sessão Ordinária de 2025, o conselheiro Luiz

Fernando Bandeira de Mello, relator do Ato Normativo 0000563 47.2025.0.0000, apresentou voto e destacou que, entre os aspectos abordados na resolução, está a previsão de que a participação e a supervisão humana aconteçam em todas as etapas dos ciclos de desenvolvimento e de utilização das soluções técnicas.

Barroso recomenda que tribunais deem aos advogados prerrogativa de barrar julgamentos virtuais

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomendou, terça-feira, 11, que os Tribunais de Justiça dos Estados concedam aos advogados a prerrogativa de pedir destaque nos julgamentos virtuais. O pedido de destaque transfere a votação ao plenário físico.

Barroso se reuniu mais cedo com Beto Simonetti, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e com os dirigentes das seccionais da OAB. A recomendação do ministro marca um recuo no posicionamento do CNJ, que até aqui se manteve impassível aos apelos da advocacia em torno do plenário virtual.

"Gostaria de dizer, a pedido da OAB, mas com o meu acordo e a minha recomendação, que os Estados que já permitiram que o simples pedido do advogado levasse à sustentação oral não voltem atrás desse modelo. A sustentação oral só deve ser feita por gravação onde a sustentação presencial crie uma tal disfuncionalidade para o tribunal que isso seja imperativo", disse Barroso no plenário do CNJ.

Os julgamentos virtuais são assíncronos, ou seja, ao contrário das sessões presenciais e por videoconferência, eles não ocorrem em tempo real. Também não há debate entre os magistrados.



A recomendação de Barroso marca um recuo no posicionamento do CNJ, que até aqui se manteve impassível aos apelos da advocacia em torno do plenário virtual.

A sessão fica aberta para receber os votos ao longo de uma semana e cada juiz registra seu posicionamento no sistema digital quando achar mais conveniente.

O modelo foi criado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2007. Inicialmente, era usado apenas para decidir os recursos que seriam levados ao plenário físico no regime repercussão geral - quando a decisão do STF vale como diretriz para todos os

juízes e tribunais do País -, mas ganhou tração com o tempo, sobretudo a partir da pandemia da covid-19, impulsionado pelo ministro Dias Toffoli, na época presidente do Supremo. Hoje, a maioria das decisões do tribunal (mais de 90%) é tomada no ambiente virtual.

O plenário virtual se tornou a grande aposta do CNJ para desafogar o plenário físico dos tribunais e reduzir a fila

PUBLICIDADE LEGAL

BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 003 S.A.

CNPJ/MF nº 46.568.486/0001-60 - NIRE 3530059317

Asssembleia Geral Ordinária e Extraordinária para o dia 15 de Maio de 2023

(Lavrada a forma de resolução, conforme artigo 130, parágrafo 4º, da Lei nº 4.04/76)

Data, Hora e Local: Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023, às 12h00, no artigo 4º, da Lei nº 4.04/76, da

Participações 003 S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WTC Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Guedes, CEP 04716-766, de 15 de dezembro de 1976, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa Presidente:** Paulo Cesar Carvalho Garcia; e **Secretário:** Thiago Tostes Araujo Duarte. **Ordem do Dia:** Assembleia Geral Ordinária: a) Examinar, discutir e votar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; b) Destinar o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; c) Reeleger os membros da Diretoria; e d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria. **Ordem do Dia:** Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação do item "v" aprovado da ata de constituição da Companhia para fixar o prazo de gestão dos Diretores eleitos na data da assembleia geral de constituição da Companhia; e b) Alteração do Artigo 12 do Estatuto Social, para inclusão do novo parágrafo primeiro, e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: **Assembleia Geral Ordinária:** 1. Aprovar, sem qualquer reserva, emenda ou ressalva, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (Anexo I). 2. Aprovar a não distribuição de lucros aos acionistas, eis que a Companhia não exerceu quaisquer atividades no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. 3. Até continuo, reeleger como membros da Diretoria da Companhia, com prazo de gestão até a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, os Diretores eleitos na data da assembleia geral ordinária da Companhia. 4. Alterar o Artigo 12 do Estatuto Social para compor a nova estrutura de gestão da Companhia, conforme artigo 1º da Resolução CVM nº 1027/2013-8, expedida pelo CVM/RJ, inserida no CPMF sob o nº 075.362.237-81, de 07/03/2013, e o Sr. Estevam Fornasar, argentino, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº V060020-6, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPMF sob o nº 035.759.247-67; e o Sr. Paulo Cesar Carvalho Garcia, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 75.578 e no CPMF sob o nº 946.708.897-53, todos com endereço profissional na sede da Companhia, os quais foram empossados no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse e despedimento. 3.1. Os Diretores reeleitos declararam, para fixar o prazo de gestão da Companhia, que não foram impedidos por lei especial que não estão sujeitos a qualquer restrição legal, visto que não foram condonados a pena que deve, ainda que temporariamente, a execução a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra a ordem social, contra a ordem pública, e a pena que deve, ainda que temporariamente, a execução a cargo de que a propriedade, 4. Fixar a remuneração geral global da Diretoria, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Assembleia Geral Extraordinária:** 5. Ratificar e atuar expedido sob o protocolo nº 059822222, em sessão do dia 27 de maio de 2023, qual seja, a) na assembleia geral de constituição da Companhia, celebrada em 20 de abril de 2022, de modo a fazer constar o prazo de gestão dos diretores eleitos para compor a administração da Companhia, de modo que, no item "v", **onde se lê:** "para um prazo de gestão indeterminado contado a partir da presente data", **deve-se ler:** "com prazo de gestão até a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2022". 5.1. Em razão da ratificação aprovada no item acima, incluir o novo Parágrafo Primeiro ao Artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, conforme redação abaixo: "Artigo 12 (...) Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos, e devidamente a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, com prazo de 03 (três) anos, para os membros que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe a reeleição, com prazo de 03 (três) anos, para os membros que sejam de competência da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, compete ao colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que cumprirá com as leis e o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Competência da Diretoria: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do Brasil ou do exterior, com base nas leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, e designação específica. Parágrafo